



CONTRATO Nº. 12/2023

Contrato Administrativo para: “Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em RPPS, afim de cumprir com os requisitos para a Recertificação do Programa Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró Gestão, que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **A&I CONSULTING GRC LTDA** como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.^a **Cristiane Rodrigues da Silva**, brasileira, solteira, residente domiciliada na Rua do Contorno, 866 – Centro, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 682.772.702-59 e RG nº 52.297.756-X /SSP-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **A&I CONSULTING GRC LTDA** no CNPJ (MF) nº 28.934.790/0001-00, situada no bairro Santo Antônio, nº.: 613, Apartamento 402, bloco B1, Joinville -SC, CEP: 89.218-000, representada pelo Sr. **Uira Alcides Gomes Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 026.813.567-33, e da Cédula de Identidade RG nº 555.656-1 SESP- SC, residente e domiciliado na rua 23 A, nº 37, setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.075-330, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00002**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2023-00002**, de 20 de março de 2023, devidamente despachada em 01 de junho de 2023, pela Sr.^a Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 74, Inciso III, alínea ‘c’ e ‘f’, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - OBJETO:

3.1 O objeto do presente instrumento é a *“Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em RPPS, com objetivo de recertificação, suporte e acompanhamento das ações, rotinas e procedimentos adequados à*



realidade do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, com o propósito de melhorar sua eficiência, eficácia, transparência, controles internos, processos e governança, de forma a cumprir com os requisitos para a certificação do programa institucional e modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró Gestão, Nível de aderência II, de acordo com a legislação pertinente e demais especificações”, para atender demanda desta Autarquia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de Inexigibilidade de licitação.

3.2 Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de Inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA:

4.1 O Prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele descrito no Termo de Referência, com início na data de 01 de junho de 2023 e encerramento em 01 de janeiro de 2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA V - PREÇO:

5.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 94.990,00 (noventa e quatro mil e novecentos e noventa reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

5.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

5.3 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2023):

6.1.1 Projeto/Atividade: 09.122.0005 2.131 – Manutenção das atividades do IPMP;

6.1.2 Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

6.1.3 Subelemento: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria;

6.1.4 Recurso: Próprio.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2 A nota fiscal deverá referir-se a serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas

CRF.



notas fiscais quantas forem necessárias.

7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Presidente do IPMP.

7.4 Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA.

7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.9 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme disposto no artigo 135 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos

CPA



que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.5 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA X – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A CONTRATADA deverá realizar uma reunião técnica inicial com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

10.2 É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

10.3 Oferecer suporte e assessoria técnica para a elaboração, revisão, implantação de processos (mapa de processos e padrões de operações) e execução de práticas de gestão das rotinas de administrativas de Gestão de Benefícios (Concessão e revisão de benefícios previdenciários, Gestão de Investimentos (Elaboração e Acompanhamento da Política de Investimentos, Gestão do Credenciamento de Instituições Financeiras e Gestão e Transparências de APRS), Gestão da Arrecadação, Gestão da Segurança da Informação (Gestão da Política de Segurança da Informação e Planos de Contingências) e Gestão das rotinas administrativas (Planejamento, Gestão de Contratos, Compras, Material de Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos, Protocolo, Arquivos e Serviços Gerais), bem como cumprir todas as exigências para certificação Pró Gestão, Nível de Aderência II, de acordo com a legislação pertinente e demais especificações.

10.4 Identificar as dificuldades do fluxo processual existente, analisando as entradas (insumos), saídas (produto/serviço), recursos (humanos, ativos de tecnologia da informação, sistemas e banco de dados utilizado, aplicativos e ferramentas) e indicadores de desempenho já existentes associados aos processos e seu relacionamento com outros processos e que, a partir do diagnóstico, mapear, remapear e desenhar o novo fluxo contendo a descrição de ações/operações, decisões e as unidades responsáveis pela execução destas.

10.5 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos por meio de Workshops Técnicos e serão

CS



realizados na forma de treinamento ou capacitação combinando conhecimentos teóricos e práticos, com interação e engajamento instrutor/participantes (Workshop), divididos em 10 (dez) etapas, conforme elaboração estratégica definida pela gestão e a proposta da empresa escolhida e com detalhamento contido no quadro do Anexo I deste Termo de Referência.

10.6 Para o desenvolvimento das ações, serão alocadas, ainda, mais 100 (cem) horas à distância e on-line (por videoconferência, via ZOOM, Google Meet ou similar) para desenvolvimento, revisões, correções, treinamento acerca dos processos, planos, padrões de trabalho e demais documentos durante a realização dos trabalhos em todo o período previsto, comprovadas mediante relatório de medição e desempenho a ser elaborado pela contratada aprovado pelo fiscal do contrato.

10.7 Para o desenvolvimento das ações, que serão desenvolvidas durante o período previsto, ressalta-se que poderão ser ajustadas de acordo com o macro ambiente, considerando Leis e Diretrizes Municipais, Estaduais e Nacionais.

10.8 Este documento será observado durante todo o acompanhamento e execução, servindo também como consulta e orientação para a tomada de decisões estratégicas e operacionais, em conjunto com as regras definidas no contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 04 encontros presenciais, com duração mínima de 32 horas cada encontro, com a preparação de auditoria para a Certificação, sendo que a contratada se responsabilizará por todas as despesas com transportes, hospedagem e alimentação dos profissionais na cidade de Paragominas-PA, nos prazos estabelecidos;

10.10 conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente do IPMP e da Diretora Administrativa;

11.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

11.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

11.7 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.

11.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº

[Assinatura]

[Assinatura]



4.320/64.

11.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;

11.10 Atestar o recebimento dos itens, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

11.11 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;

11.12 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga; A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e o seu critério, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

12.2 Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

12.3 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

12.4 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à contratante.

12.5 Executar diretamente os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob as sanções definidas neste instrumento, pelo seu descumprimento.

12.6 É vedada a subcontratação.

12.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPMP, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como os referentes a acidentes de trabalho.

12.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

12.10 Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o congresso, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

12.11 Todas as solicitações, informações e dúvidas direcionadas para a contratada serão direcionadas pelos seguintes endereços eletrônicos para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução dos Serviços: uira.gomes@aeiconsulting.com.br, aeiconatendimento@aeiconsulting.com.br.

12.12 A Contratada se compromete a Zelar pela execução do objeto contratado, em



conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e no Contrato E manter comunicação frequente com a gestão (ou outro setor escolhido pelo setor demandante), oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução da consultoria, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

12.13 A Contratada se compromete Zelar pela Confidencialidade e respeito ao Direito de Propriedade dos documentos, produtos e informações (dados, modelos de documentos, documentos, processos, planilhas, apresentações, manuais, estudos, relatórios, descrições técnicas e etc.) a que a CONTRATADA tenha acesso, e que durante a vigência do Contrato venha a produzir para a realização direta ou indireta dos serviços, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.14 Todos os produtos, resultados da prestação dos serviços, deverão ser entregues em meio impresso (cópia colorida, quando necessário) e eletrônico. Os produtos disponibilizados de forma magnética/eletrônica deverão ser entregues em formatos *.doc ou similar compatível e *.pdf.

12.15 A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços de consultoria.

12.16 Toda e qualquer alteração no cronograma de Execução dos Serviço, deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;

12.17 As reuniões de acompanhamento de execução dos serviços serão realizadas nas instalações da CONTRATANTE, podendo o local e modo serem alterados a critério e conveniência dessa.

12.18 Disponibilizar contatos telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a CONTRATADA, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO:

14.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

14.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pelo(a) servidor(a) instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

14.3 A contratante através de servidor especialmente designado pelo IPMP fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

14.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor(a) através de portaria.

14.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:



CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

15.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – VEDAÇÕES:

17.1 É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão



decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 01 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

A&I CONSULTING GRC LTDA
UIRA ALCIDES GOMES ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:

CPF: 331.810.472-87

2:

CPF: 947.602.762-20



ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00002

CONTRATO Nº 12/2023

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em RPPS, com objetivo de recertificação, suporte e acompanhamento das ações, rotinas e procedimentos adequados à realidade do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, com o propósito de melhorar sua eficiência, eficácia, transparência, controles internos, processos e governança, de forma a cumprir com os requisitos para a Certificação do Programa Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró Gestão, Nível de Aderência II, de acordo com a legislação pertinente e demais especificações”.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
534590	Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em RPPS.	MÊS	07	R\$ 13.570,00	R\$ 94.990,00
		VALOR GLOBAL R\$ 94.990,00			

Paragominas/PA, 01 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

A&I CONSULTING GRC LTDA
UIRA ALCIDES GOMES ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:

CPF: 331.810.472-87

2:

CPF: 947.602.762-20